



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2025 - REPUBLICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.660/2025

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme art. 75, inciso VIII, da lei federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023, **referente a serviço de perícias médicas e correlatos**, a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme descrito neste Aviso de Dispensa.

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à municipalidade.

Data do início do recebimento de propostas: 14/08/2025, às 8h59

Data do fim do recebimento de propostas: 19/08/2025, às 8h59

Etapas de lances: dia 19/08/2025, das 9h às 15h

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até as 12h do dia 18/08/2025, pelos e-mails secadmrh@itapeva.sp.gov.br ou segurancadotrabalho@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone 0800 000 4673, ramal 2088.

Índice

1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO	2
3. DA JUSTIFICATIVA	3
4. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	3
5. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO	4
6. DA FASE DE LANCES	5
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA	5
8. DA HABILITAÇÃO	6
9. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	8
10. DO CONTRATO	9
11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	10
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
13. DAS SANÇÕES	11
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

Anexos

ANEXO I Termo de referência
ANEXO II Modelo de proposta
ANEXO III Minuta do Contrato

A Senhora **ADRIANA DUCH MACHADO**, Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante os Agentes de Contratação designados pela Portaria 9.938/2025, torna público que se acha aberta **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, que será regida pela Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.285/2023 (publicado na edição do dia 25/07/2023 do Diário Oficial do Município, disponível no link <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva>) e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente dispensa tem por objeto a **prestação de serviços de perícias médicas e correlatos**, conforme especificações técnicas no item 5 deste aviso, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
-

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto que preencherem as condições constantes deste Aviso e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 2.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 2.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://bbmnet.com.br/>, até o horário fixado no Aviso para inscrição e cadastramento.
- 2.3.1. O cadastro no sistema deverá ser realizado obrigatoriamente com o mesmo CNPJ que constará no contrato a ser formalizado com esta Administração. Não será aceito cadastro realizado com CNPJ distinto, ainda que pertencente ao mesmo grupo empresarial ou matriz/filial.
- 2.4. A participação na dispensa está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto neste Aviso.
- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
-

-
- 2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal 13.285/2023.
- 2.9. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**
- 2.9.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021;
- 2.9.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.9.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.1 e 2.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Tal aquisição se justifica tendo em vista que a presente Dispensa será vigente até a instalação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) no município ou da formalização do contrato advindo de adequado procedimento licitatório para este mesmo objeto.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

- 4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Aviso de Dispensa e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

- 5.1. Para cadastramento da proposta no sítio da Dispensa Eletrônica, o licitante deverá constar o **VALOR TOTAL DO LOTE** para início dos lances, em campo próprio, sem identificar-se, sob a pena de desclassificação da proposta.

Item	Descrição	Qtde. estimada		Unidade	VALOR ESTIMADO		
		Mensal	Anual		Unitário	Mensal	Total (12 meses)
(1) Profissional Perícia Médica e Ex- Officio.	A Perícia Médica será realizada por profissional médico, cabendo a este a avaliação dos seguintes casos: - Readaptação funcional; - Acidente de trabalho (CAT superior a 15 dias); - Atestados superiores a 15 dias; - Auxílios-doença; - Redução de jornada, conforme a Lei nº4.602/2021; - Afastamento para tratamento de familiar; - Ex officio e avaliação de atestados médicos de servidores que se encontram afastados em outro município.	68	816	Consulta	R\$ 55,00	R\$ 3.740,00	R\$ 44.880,00
	Perícia Domiciliar (Conforme Critérios Estabelecidos pelo CRH)	2	24	Consulta	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
(1) Profisisonal Reavaliação de Perícias	A reavaliação da perícia será realizada por outro profissional médico, não podendo ser o mesmo que executou a avaliação inicial. Caberá a este a análise dos seguintes casos: - Readaptação funcional; - Acidente de trabalho (CAT superior a 15 dias); - Atestados superiores a 15 dias; - Auxílios-doença; - Redução de jornada, conforme a Lei nº 4.602/2021;	34	408	Consulta	R\$ 55,00	R\$ 1.870,00	R\$ 22.440,00

	- Afastamento para tratamento de familiar.						
Assistência Médica Judicial	Fornecer avaliações médicas imparciais e qualificadas no contexto de processos judiciais com a finalidade subsidiar o município na obtenção de informações técnicas precisas e fundamentadas sobre questões de saúde que são relevantes para o litígio.	1	12	Processo	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
TOTAL						R\$ 87.640,00	

6. DA FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do lote.**
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.2. O intervalo mínimo entre cada lance será de 0,5% (meio por cento), incidindo sobre o valor do menor lance ofertado.
- 6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.7.2. **O Agente Público solicitará ao(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que, no prazo máximo de 1 (uma) hora, através da própria plataforma da BBMnet, envie, sob pena de inabilitação, a proposta adequada ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, contendo e-mail e telefone (preferencialmente cadastrado no aplicativo de mensagens “WhatsApp”) da empresa e/ou representante legal, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 6.7.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

-
- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
 - 7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 7.4. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, podendo a Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
 - 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 7.7. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atendimento ao § 2º, art. 59 da lei federal 14.133/2021.
 - 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 7.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, listados a seguir, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 8.2. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 1 (uma) hora, contado da solicitação do Agente de Contratação no “chat” do sistema da BBMnet.
 - 8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

-
- 8.2.2. Findo o prazo a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 8.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- 8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.4. **REGULARIDADE FISCAL**
- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 8.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 8.4.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.
- 8.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.4.5. Prova de Regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.
- 8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 8.5. **Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 8.5.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 8.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.5.3. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 8.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
-

8.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.6.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante ou de seu responsável técnico, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta Dispensa.

8.7.2. Certificado de Regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade.

8.7.3. Prova que possui Responsável Técnico pelos serviços a serem desempenhados, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.7.3.1. A comprovação de vínculo profissional pode dar-se mediante contrato social (desde que o profissional faça parte do quadro da empresa), registro na carteira profissional, ficha de empregado, ou contrato de trabalho.

8.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.8.1. Alvará de Funcionamento, com data de validade em vigor, expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Itapeva/SP;

8.9. CONSULTA DE APENADOS

8.9.1. Em atendimento ao § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, será consultado, pelo Agente Público responsável pela condução da Dispensa Eletrônica, o/a:

8.9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.9.1.3. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

9. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.1. Ao final da sessão, após notificação pelo agente público via “chat” do sistema BBMnet, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, também por meio do “chat”, em até 10 (dez) minutos, após o arrematante ser declarado vencedor, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo.

9.1.1. Nesse momento, o agente público não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita deverá apresentar memoriais no prazo de 1 (um) dia útil, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao subscritor do Edital, sendo enviadas exclusivamente pelo e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br.

9.3. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

-
- 9.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a ratificação.
- 9.5. Os recursos contra decisões do agente público não terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Interposto o recurso, o agente público poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.7. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado por meio do site <https://bbmnet.com.br/>, cabendo à licitante o acompanhamento da dispensa na plataforma, sendo, ainda, enviado e-mail à proponente com o inteiro teor do parecer.

10. DO CONTRATO

- 10.1. Após homologação da Autoridade Competente, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 10.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Aviso de Dispensa.
- 10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 10.3. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra proponente, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 10.4. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.
- 10.5. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 10.7. O prazo de vigência do Contrato originado por esta Dispensa será de 6 (seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, podendo, ainda, a vigência ser encerrada quando da formalização do contrato advindo de adequado procedimento licitatório para este mesmo objeto.
- 10.7.1. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem prejuízo à Administração Pública, caso seja concluído o processo licitatório definitivo destinado a substituir a presente contratação.
- 10.8. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 10.9. **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.
- 10.10. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1. Objeto da presente dispensa deverá ser executado conforme especificações constantes neste Anexo I, observando o seguinte:
- 11.1.1. Os serviços serão executados de forma CONTÍNUA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 11.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Aviso de Dispensa.
- 11.1.3. A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da contratada e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- 11.1.4. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 11.1.5. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua adequação IMEDIATA, contada da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

00012 02.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00031 03.01.00 3.3.90.39.00 18 541 6006 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00049 04.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00073 05.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00090 06.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00143 07.01.00 3.3.90.39.00 10 122 1001 2039 01 3100000 Recursos Próprio
00149 07.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2365 01 3020000 Recursos Próprio
00150 07.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2365 05 3020001 Recursos Próprio
00188 08.01.00 3.3.90.39.00 08 122 4001 2039 01 5100000 Recursos Próprio
02094 09.01.00 3.3.90.39.00 12 361 2001 2039 01 2200000 Recursos Próprio
02378 09.01.00 3.3.90.39.00 12 361 2001 2386 01 2200000 Recursos Próprio
00468 09.01.00 3.3.90.39.00 12 365 2001 2433 01 2120000 Recursos Próprio
01246 09.01.00 3.3.90.39.00 12 365 2001 2433 01 2130000 Recursos Próprio
02031 09.01.00 3.3.90.39.00 12 367 2001 2043 01 2400000 Recursos Próprio
00547 10.01.00 3.3.90.39.00 13 122 3001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00570 11.01.00 3.3.90.39.00 27 122 3007 2039 01 1100000 Recursos Próprio
02764 12.01.00 3.3.90.39.00 20 122 6001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00672 13.01.00 3.3.90.39.00 15 122 5010 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00693 14.01.00 3.3.90.39.00 15 122 5001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00719 15.01.00 3.3.90.39.00 22 122 6002 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00743 16.01.00 3.3.90.39.00 15 122 5001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00795 17.01.00 3.3.90.39.00 06 182 8005 2288 01 1100000 Recursos Próprio
04972 19.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7001 2039 01 1100000 Recursos Próprio

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da lei federal 14.133/2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. multa;
- 13.1.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente .
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O procedimento será divulgado no site da BBMnet, no site oficial do órgão licitante e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 14.2. O andamento do procedimento entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "<https://bbmnet.com.br/>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 14.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 14.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 14.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 14.3.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso
- 14.4. As providências dos subitens 14.3.1 e 14.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 14.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

-
- 14.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 14.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.
- 14.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Prefeitura Municipal de Itapeva,
Palácio Cícero Marques, 13 de agosto de 2025.

SILVIA HELENA GLAUSER ROZA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

Termo de referência

1. OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Perícia Médica, avaliações e análise de recursos contra resultado de perícia médica e se necessário Reavaliação Médica, para fins de: Readaptação, Acidente de Trabalho (CAT acima de 15 dias), Atestados superiores a 15 dias, Auxílios Doença, Redução de Jornada conforme Lei 4602/2021 e Afastamento para Tratamento de Familiar e Assistência Técnica Judicial, na forma determinada pelo artigo 72 da Lei 14133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços médicos periciais para atendimento aos servidores municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa a Prestação de Serviços de Perícia Médica, avaliações e análise de recursos contra resultado de perícia médica e se necessário Reavaliação Médica, para fins de: Readaptação, Acidente de Trabalho (CAT acima de 15 dias), Atestados superiores a 15 dias, Auxílios Doença, Redução de Jornada conforme Lei 4602/2021 e Afastamento para Tratamento de Familiar e Assistência Técnica Judicial

Readaptação Funcional: Avaliar e determinar a necessidade de readaptação de servidores de acordo com documentos médico apresentados, e que por questões de saúde não podem mais desempenhar suas funções originais, garantindo a realocação em funções compatíveis com suas condições, bem como proceder com alta médica, cessando a readaptação, se necessário.

Acidente de Trabalho (CAT): Realizar perícias médicas para concessão de benefício para acidente de trabalho superior a 15 dias, assegurando a correta aplicação das medidas de proteção e compensação para os servidores afetados.

Atestados Médicos Superiores a 15 Dias (Auxílio Doença): Verificar a autenticidade e a necessidade dos atestados médicos superiores a 15 dias, prevenindo fraudes e assegurando que apenas os servidores realmente incapacitados recebam os benefícios de afastamento, a valer de acordo com documentos médicos apresentados, a necessidade ou não da concessão de auxílio doença, garantindo que as concessões sejam feitas de maneira justa, conforme Decretos Municipais e a necessidade real dos servidores.

Redução de Jornada: Avaliar de acordo com laudo médico emitido por especialista a necessidade de implementação da redução de jornada de acordo com a Lei 4602/2021, mediante avaliações médicas que comprovem a necessidade dessa medida para os servidores que necessitam e solicitar demais documentos médicos para comprovar a deficiência.

Afastamento para Tratamento de Familiar: Avaliar os processos de pedido de afastamento dos servidores para tratamento de familiares, assegurando que os direitos sejam respeitados e que as concessões sejam feitas com base em critérios médicos.

Reavaliação: As análises de pedidos de recursos segue os mesmos requisitos das perícias médicas iniciais.

Assistência Técnica Judicial: Fornecer avaliações médicas imparciais e qualificadas no contexto de processos judiciais com a finalidade subsidiar o município na obtenção de informações técnicas precisas e fundamentadas sobre questões de saúde que são relevantes para o litígio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A contratada deverá dispor de local e infraestrutura adequada para a realização das perícias médicas, incluindo equipamentos e recursos necessários, devendo o local de atendimento estar situado na zona urbana do Município de Itapeva-SP;

b) O local destinado à realização das perícias médicas deverá atender integralmente às normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório possuir autorização expedido pela Vigilância Sanitária competente para seu funcionamento regular.

c) Dispor de capacidade para atender a demanda do município de Itapeva, com disponibilidade para realizar perícias médicas em tempo hábil;

d) Disponibilizar uma reserva de agenda mínima de 3 (três) dias por semana, com tempo de 6 (seis) horas por dia, para atendimento das demandas reprimidas do município, podendo esse cronograma ser ajustado posteriormente mediante acordo entre as partes ou a critério da Contratante.

-
- e)** Em casos de reperícia, a Contratada deverá manter uma reserva de agenda mínima de 1 (um) dia por semana, com até 6 (seis) horas disponíveis, para atendimento exclusivo das demandas decorrentes de requerimentos de reperícia pelos servidores municipais.
 - f)** Proceder com a coleta e análise de documentos médicos relevantes, como atestados, laudos anteriores, exames complementares e histórico médico e ocupacional do trabalhador;
 - g)** Todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da contratada.
 - h)** Utilizar de critérios técnicos e diretrizes estabelecidas por órgãos competentes, como o Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, e Normas Regulamentadoras (NRs);
 - i)** Elaboração de laudo pericial detalhado, conforme modelo padronizado fornecido pela contratante, sendo obrigatório o preenchimento completo de todos os campos previstos no referido documento.
 - j)** O laudo deve conter um parecer técnico que justifique a conclusão do perito, baseado em evidências clínicas e documentais;
 - k)** O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico/Perito deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor, riscos e recomendações.
 - l)** Comunicação clara das conclusões e recomendações ao trabalhador e ao empregador, de forma a facilitar a tomada de decisões adequadas em relação à saúde ocupacional e ao ambiente de trabalho;
 - m)** Para os atendimentos domiciliares, caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) realizar o contato e autorizar a empresa contratada, a qual deverá efetuar o atendimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação ;
 - n)** Seguir os procedimentos em conformidade com as legislações e decretos vigentes no município de Itapeva, bem como das legislações relacionados à saúde ocupacional e perícia médica;
 - o)** Na ausência do médico avaliador ou reavaliador, cabe a empresa providenciar imediatamente outro profissional capacitado, de modo a garantir a continuidade do atendimento aos servidores da Prefeitura, assegurando que não haja interrupção ou prejuízo nos agendamentos e demandas da Administração.
 - p)** A contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, a eventual impossibilidade de realização dos atendimentos previstos para a semana subsequente, informando o nome do profissional que realizará a substituição, bem como apresentando os respectivos documentos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de vínculo profissional.
 - q)** A contratada deverá prestar, de forma tempestiva e clara, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, sempre que requisitado.
 - r)** A contratante não se responsabilizará por eventuais danos, avarias ou extravios ocorridos nas dependências da contratada, ainda que causados por servidores públicos durante a realização das perícias, cabendo exclusivamente à contratada adotar as medidas preventivas e de resguardo que julgar necessárias.

5. DOS PROFISSIONAIS

- a)** Os profissionais devem estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b)** O profissional deve atuar com imparcialidade e ética, garantindo a confidencialidade das informações médicas do trabalhador;
- c)** Os profissionais contratados não podem ter outros contratos ativos de prestação de serviço com município;
- d)** O Município poderá solicitar a qualquer momento que a Contratada efetue a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas.
- e)** Incumbe ao médico perito esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea “d”: No que diz respeito aos requisitos da contratação, a contratada deverá garantir que o serviço será prestado de modo continuado, devendo a contratada garantir na prestação do serviço os padrões mínimos de qualidade.

6.2 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1 Início da execução do objeto: A execução do objeto deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2 Solicitação de Perícia: A Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) será responsável pelo agendamento das perícias médicas, bem como comunicar e convocar o servidor para comparecimento no dia e horário agendado, respeitando a reserva conforme descrito no Tópico 4, item d;

7.2.1 Os critérios de agendamento dos servidores serão estabelecidos pelo órgão contratante em comunicação com a empresa contratada;

7.3 Realização da Perícia: A perícia será realizada no local disponibilizado pela empresa contratada, em zona urbana do município de Itapeva-SP, ou (ex-officio e domiciliar, se necessário), a ser realizada pela equipe médica da empresa contratada utilizando todos os recursos necessários para garantir a precisão e a integridade das avaliações;

7.4 Emissão de Laudos: Após a realização das avaliações, serão emitidos laudos médicos detalhados, contendo diagnósticos, recomendações e a fundamentação técnica necessária que deverão ser entregues a Coordenadoria de Recursos Humanos no mesmo dia do atendimento, para as devidas providências;

7.5 Revisão e Reavaliação: Caso se faça necessário, os procedimentos pertinentes serão observados conforme as disposições estabelecidas no item 7.2, bem como conforme a agenda prevista no item 4, alínea "e".

7.5.1 A reavaliação pericial deverá ser conduzida por profissional médico distinto daquele que realizou a avaliação inicial, de modo a assegurar a imparcialidade e a independência do novo parecer técnico.

7.6 Assistência Técnica Judicial: Em caso de perícia judicial, caberá ao médico perito acompanhar a diligência no local e data determinados pela autoridade pública competente e, posteriormente, emitir o respectivo parecer técnico. A Coordenadoria de Recursos Humanos será responsável por encaminhar à Contratada a solicitação oriunda do processo judicial, acompanhada de toda a documentação pertinente, incluindo a data limite para a emissão e entrega do parecer. Além disso, o médico perito deverá prestar todos os esclarecimentos adicionais e responder a eventuais quesitos, manifestações ou diligências complementares que venham a ser requeridos no âmbito do referido processo judicial.

7.7 Perícia Domiciliar: A realização de perícia médica domiciliar estará condicionada à solicitação formal pela Contratante e será autorizada conforme critérios previamente estabelecidos, com base na avaliação técnica da equipe responsável, devendo ser realizada no domicílio do servidor apenas em situações excepcionais, desde que comprovada a impossibilidade de locomoção até o local disponibilizado pela empresa.

7.8 Perícia ex-Officio: A realização de perícia médica ex officio somente será efetuada mediante solicitação formal da Contratante e estará condicionada ao atendimento dos critérios previamente definidos pela administração, sendo destinada a casos de internação médica em clínicas ou hospitais, ou outras situações que comprovadamente impeçam o deslocamento do servidor até o local designado para a perícia.

ANEXO II
Modelo de proposta

FORNECEDOR:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Nº

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

Item	Descrição	Qtde. estimada		Unidade	VALOR ESTIMADO		
		Mensal	Anual		Unitário	Mensal	Total (12 meses)
(2) Profissional Perícia Médica e Ex- Officio.	A Perícia Médica será realizada por profissional médico, cabendo a este a avaliação dos seguintes casos: - Readaptação funcional; - Acidente de trabalho (CAT superior a 15 dias); - Atestados superiores a 15 dias; - Auxílios-doença; - Redução de jornada, conforme a Lei nº4.602/2021; - Afastamento para tratamento de familiar; - Ex officio e avaliação de atestados médicos de servidores que se encontram afastados em outro município.	68	816	Consulta			
	Perícia Domiciliar (Conforme Critérios Estabelecidos pelo CRH)	2	24	Consulta			
(2) Profisisonal Reavaliação de Perícias	A reavaliação da perícia será realizada por outro profissional médico, não podendo ser o mesmo que executou a avaliação inicial. Caberá a este a análise dos seguintes casos: - Readaptação funcional; - Acidente de trabalho (CAT superior a 15 dias); - Atestados superiores a 15 dias; - Auxílios-doença; - Redução de jornada, conforme a Lei nº 4.602/2021; - Afastamento para tratamento de familiar.	34	408	Consulta			
Assistência Médica Judicial	Fornecer avaliações médicas imparciais e qualificadas no contexto de processos judiciais com a finalidade subsidiar o município na obtenção de informações técnicas precisas e fundamentadas sobre questões de saúde que são relevantes para o litígio.	1	12	Processo			
TOTAL						R\$ _____	

a) Condições de Pagamento: **em até 30 dias após recebimento do objeto.**

c) Prazo de Entrega: Conforme **Anexo I**

-
- ✓ **DECLARO** sob as penas da Lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas.
 - ✓ **DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, seguro, frete e lucro.
 - ✓ **DECLARO** que os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis.

(Local), __ de _____ de 2025.

(Assinatura do proprietário ou procurador da empresa)

ANEXO III
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025
PROCESSO Nº 10.660/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. ADRIANA DUCH MACHADO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.854.856-5 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 175.939.738-59, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____ e Inscrição Estadual nº ____, com sede na Rua ____, Bairro, na Cidade de ____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº ____ – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº ____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, conforme solicitação, **prestação de serviços de perícias médicas e correlatos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de acordo o **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 13/2025**, conforme segue:

ITEM ____				
QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Estimado	
			UNITÁRIO	TOTAL

I. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto da presente dispensa deverá ser executado conforme especificações disposto no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 13/2025**, observando o seguinte:

- a) Os serviços serão executados de forma CONTÍNUA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- b) Os serviços deverão ser executados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Aviso de Dispensa.
- c) A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da contratada e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- d) O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Aviso.
- e) O prazo de vigência do Contrato originado por esta Dispensa será de 6 (seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, podendo, ainda, a vigência ser encerrada quando da formalização do contrato advindo de adequado procedimento licitatório para este mesmo objeto.
- f) O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem prejuízo à Administração Pública, caso seja concluído o processo licitatório definitivo destinado a substituir a presente contratação.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

-
- a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- b) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- c) Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
- d) A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- f) Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua adequação IMEDIATA, contada da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- c) O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de execução, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Aviso de Dispensa e verificadas posteriormente.
- d) O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Dispensa autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- e) Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Aviso de Dispensa.
- f) Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia ____ do mês de _____ de 2025.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ _____. (Valor Por Extenso).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.

-
- III. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- IV. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- V. Deverá constar no documento fiscal o nº da **Dispensa Eletrônica nº 13/2025**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local da execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VI. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- VIII. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA 4ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização desta Dispensa correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

00012 02.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00031 03.01.00 3.3.90.39.00 18 541 6006 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00049 04.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00073 05.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00090 06.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00143 07.01.00 3.3.90.39.00 10 122 1001 2039 01 3100000 Recursos Próprio
00149 07.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2365 01 3020000 Recursos Próprio
00150 07.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2365 05 3020001 Recursos Próprio
00188 08.01.00 3.3.90.39.00 08 122 4001 2039 01 5100000 Recursos Próprio
02094 09.01.00 3.3.90.39.00 12 361 2001 2039 01 2200000 Recursos Próprio
02378 09.01.00 3.3.90.39.00 12 361 2001 2386 01 2200000 Recursos Próprio
00468 09.01.00 3.3.90.39.00 12 365 2001 2433 01 2120000 Recursos Próprio
01246 09.01.00 3.3.90.39.00 12 365 2001 2433 01 2130000 Recursos Próprio

02031 09.01.00 3.3.90.39.00 12 367 2001 2043 01 2400000 Recursos Próprio
00547 10.01.00 3.3.90.39.00 13 122 3001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00570 11.01.00 3.3.90.39.00 27 122 3007 2039 01 1100000 Recursos Próprio
02764 12.01.00 3.3.90.30.00 20 122 6001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00672 13.01.00 3.3.90.39.00 15 122 5010 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00693 14.01.00 3.3.90.39.00 15 122 5001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00719 15.01.00 3.3.90.39.00 22 122 6002 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00743 16.01.00 3.3.90.39.00 15 122 5001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
00795 17.01.00 3.3.90.39.00 06 182 8005 2288 01 1100000 Recursos Próprio
04972 19.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7001 2039 01 1100000 Recursos Próprio
05205 20.01.00 3.3.90.39.00 04 124 7001 2039 01 1100000 Recursos Próprio

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificada a falência da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) deixar de apresentar amostra;
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação.
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

-
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- XI. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado
- XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 do Aviso que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

-
- XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XXIV. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- I. Para o recebimento, a Agente Fiscal do contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- II. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, adequação e segurança do objeto licitado.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao art. 117 da lei federal 14.133/2021 e aos artigos 110, 111 e 113 do Decreto Municipal 13.285/2023, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

I. Gestor:

a) José Wilson Corrêa Neto
CPF: 400.274.348-93

II. Fiscal:

a) Camila Monik Laitz
CPF: 470.426.328-26

III. O gestor do contrato atuará na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

IV. O fiscal do contrato fará o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Aviso de Dispensa, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser revisto o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

I. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

II. Na hipótese de a empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 13/2025, o Processo Administrativo nº 10.660/2025 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, __ de _____ de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal
CPF. Nº 175.939.738-59

NOME DO REPRESENTANTE

Empresa
CPF. Nº _____._____._____-__

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário Municipal de _____
CPF. Nº _____._____._____-__

NOME DO AGENTE FISCAL

Agente Fiscal
CPF. Nº _____._____._____-__

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº __/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025

OBJETO: **prestação de serviços de perícias médicas e correlatos**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.